



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº	10675.003794/2003-35
Recurso nº	132.736 Voluntário
Matéria	IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Acórdão nº	301-33.317
Sessão de	19 de outubro de 2006
Recorrente	JEOVÁ ESTEVES RODOVALHO
Recorrida	DRJ/BRASÍLIA/DF

Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Exercício: 1999

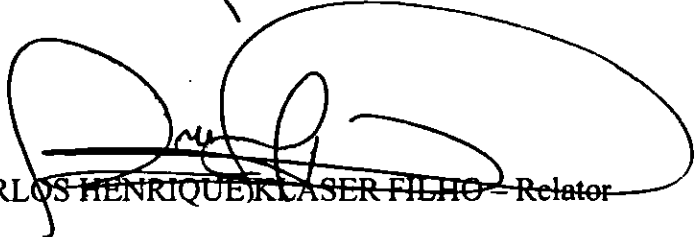
Ementa: PROCESSO FISCAL - NULIDADE - Errônea identificação do sujeito passivo da obrigação tributária. Lançamento dirigido a contribuinte já falecido.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da PRIMEIRA CÂMARA do TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.


OTACÍLIO DANTAS CARTAXO - Presidente


CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO - Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros José Luiz Novo Rossari, Luiz Roberto Domingo, Valmar Fonsêca de Menezes, Susy Gomes Hoffmann, Atalina Rodrigues Alves e Irene Souza da Trindade Torres. Esteve presente o Procurador da Fazenda Nacional José Carlos Dourado Maciel.



Relatório

Com o objetivo de evitar tautologia, reporto-me ao relatório de fls. 82/83 que aqui se pede considerar como se transcrito estivesse, ao qual leio em sessão.

Na decisão de primeira instância, a autoridade julgadora, por unanimidade de votos, julgou procedente em parte o lançamento contestado, eis que as áreas de preservação permanente e de utilização limitada (reserva legal) devem estar condicionadas ao reconhecimento pelo IBAMA ou por órgão estadual competente, mediante Ato Declaratório Ambiental – ADA, ou à comprovação de protocolo de requerimento desse ato àqueles órgãos, no prazo de seis meses, contado da data da entrega da DITR; comprovando a existência de parte do rebanho alegado e restabelecendo a área de produtos vegetais.

Devidamente intimado da r. decisão supra, o contribuinte interpõe Recurso Voluntário, às fls. 98/116, reiterando os argumentos expendidos na manifestação de inconformidade e alegando, em preliminar, legitimidade passiva.

Assim sendo, os autos foram encaminhados a este Conselho para julgamento.

É o relatório.



Voto

Conselheiro Carlos Henrique Klaser Filho, Relator

O Recurso é tempestivo e preenche os requisitos para a sua admissibilidade, razão pela qual dele tomo conhecimento.

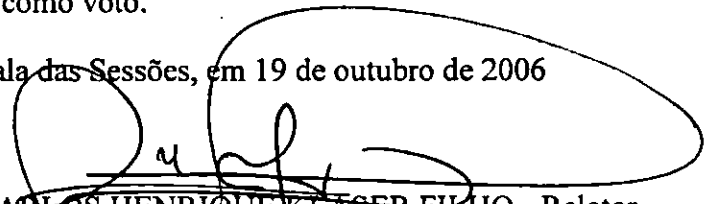
Discute-se o lançamento do ITR, exercício de 1999, decorrente da glosa das áreas de preservação permanente e utilização limitada (reserva legal) informadas, que não foram comprovadas por intempestividade de juntada do ADA e reconhecimento junto ao IBAMA, ensejando o imposto no valor de R\$ 17.328,45, acrescido da multa de ofício de 75%, os quais deverão ser exigidos com as atualizações cabíveis e os acréscimos legais previstos na legislação que rege a matéria.

Constata-se clara ocorrência de ilegitimidade passiva no presente processo uma vez que restou errônea a identificação do sujeito passivo da obrigação tributária por ter sido dirigido a contribuinte já falecido, haja vista a Certidão de Óbito demonstrar que o Sr. Jeová Esteves Rodovalho finou em 04.11.2003 e o auto de infração foi lavrado em 21.11.2003.

Em face do exposto, dou provimento ao recurso, visto autuação com erro quanto ao sujeito passivo por ilegitimidade de parte.

É como voto.

Sala das Sessões, em 19 de outubro de 2006



CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO - Relator